





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023.**

Cria cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, ficando alterado e corrigido o Anexo I da Lei Municipal nº 404, de 03 de outubro de 2005, no qual passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Portaria, Transporte, Conservação, Limpeza e Guarda de Segurança</b>	16	Auxiliar de Serviços Gerais	I	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	06	Berçarista	I	40 H/S
	22	Gari	I	40 H/S
	03	Guarda de Segurança	I	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	07	Motorista de Veículos Pesados "D"	III	40 H/S ou regime de plantão 24X72
	13	Motorista Habilitação "D"	II	40 H/S ou regime de plantão 24X72
	05	Recepcionista	I	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	35	Servente	I	40 H/S
	19	Trabalhador Braçal	I	40 H/S
	04	Cuidador Social	III	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	04	Auxiliar de Cuidador Social	I	40 H/S ou regime de plantão 12X36
<b>Apoio Técnico Administrativo</b>	05	Agente Ambiental	II	40 H/S
	01	Almoxarife	II	40 H/S
	02	Auxiliar de Arquivo	II	40 H/S
	24	Assistente Administrativo	II	40 H/S
	17	Auxiliar Administrativo	III	40 H/S
	12	Auxiliar de Enfermagem	II	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	01	Auxiliar de Farmácia Básica	II	40 H/S
	02	Auxiliar de Dentista	I	40 H/S
	07	Técnico de Enfermagem	III	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	02	Técnico Agrícola	III	40 H/S
	03	Técnico de Radiologia	IV	24 H/S

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinete.doprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticade>  
ou com o código QR 7360850/0200334034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Fisco</b>	01	Fiscal de Obras	III	40 H/S
	01	Fiscal de Vigilância Sanitária	III	40 H/S
	07	Fiscal Tributário	III	40 H/S
<b>Obras, Serviços e Manutenção</b>	06	Jardineiro	I	40 H/S
	03	Op. Estação de Tratamento de Água	II	40 H/S ou regime de plantão 12X36
	03	Op. Máquina Pesada Pá Carregadeira	III	40 H/S
	01	Op. Máquina Pesada Retro	III	40 H/S
	03	Op. Máquina Pesada Patrol	III	40 H/S
	02	Op. Trator de Pneus	II	40 H/S
	07	Pedreiro	II	40 H/S
<b>Nível Superior</b>	01	Administrador Hospitalar	V	40 H/S
	04	Assistente Social	V	30 H/S
	01	Auditor de Controle Interno	V	40 H/S
	02	Contador	V	40 H/S
	02	Educador Físico	V	40 H/S
	05	Enfermeiro	V	40 H/S ou regime de plantão 24x72
	01	Engenheiro Agrônomo	V	40 H/S
	02	Cirurgião Dentista	V	40 H/S
	02	Farmacêutico	V	40 H/S
	03	Fisioterapeuta	V	30 H/S
	01	Médico Ginecologista	VI	20 H/S
	01	Médico Pediatra	VI	20 H/S
	01	Médico Plantonista I	VI	20 H/S
	10	Médico Plantonista II	VII	24 H/S
	01	Médico Veterinário	V	40 H/S
	02	Nutricionista	V	40 H/S
	01	Procurador	V	40 H/S
	04	Psicólogo	V	30 H/S
	02	Engenheiro Civil	V	40 H/S
01	Arquiteto	V	40 H/S	

Art. 2º A remuneração mensal devida dos cargos criados será de acordo com a respectiva carreira e valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 404, de 03 de outubro de 2005.

Art. 3º Fica autorizado o preenchimento das vagas dos cargos de Psicólogos através de contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público para o preenchimento dos respectivos cargos.

§ 1º A contratação temporária será feita mediante Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivo contrato.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinete@prefeito@laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o CNPJ nº 13.060.970/0001-36 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br) digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 04 de julho de 2023.

  
**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito de Laranja da Terra**

